



DECRETO Nº 371/2020
DE 30 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AÇÕES COMPLEMENTARES VIABILIZANDO CUMPRIMENTO DE CALENDÁRIO ESCOLAR EM VIRTUDE DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS ADOTADAS QUANTO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em virtude da declaração do isolamento social, houve a suspensão por prazo indeterminado das aulas pelo Decreto Municipal nº 358 de 21 de março 2020;

CONSIDERANDO que esta suspensão, por orientação na organização mundial da saúde, deve ser prorrogada até final no mês de junho;

CONSIDERANDO que por orientação da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais foi recomendado o desenvolvimento das atividades através de regime de estudo não presencial, com atividades *online* e *offline* (teletrabalho), e com isso determinou o fim do recesso escolar a partir de 04 de maio, devendo os profissionais, de forma escalonada, terem horários flexibilizados, viabilizando minimizar os impactos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos,



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, após estudo detalhado do problema, entendeu que a rede municipal de ensino tem condições de adotar tais recomendações, sem no entanto, relaxar nas determinações advindas do Comitê de Saúde quanto ao isolamento, a não aglomeração de pessoas, a utilização de mascaras, etc.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, autoriza que o estabelecimento de ensino de educação básica seja dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o programa EducaCASA – Programa de oferta emergencial de atividades não presenciais, que é parte integrante deste Decreto, constante do Anexo Único.

Art. 2º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 fica alterado, em virtude das medidas adotadas quanto ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID - 19, passando a ser o seguinte:

DIAS/MES	OBSERVAÇÕES
18, 19 e 20/03	Suspensão das aulas escolares, em virtude de da suspensão das aulas da rede municipal, conforme determinação do Decreto Municipal nº 355 de 17 de março de 2020.
23/03 a 08/04	Antecipação do recesso escolar de julho, que constava do calendário entre os dias 13 a 25/07/2020.
13/04 a 15/04	Antecipação dos seguintes dias 13, 14 e 15/10 (semana do saco cheio).
16 a 27/04	Esses dias serão repostos em dezembro, após a data em que encerraria o ano letivo, nos dias 18, 21, 22, 23, 28 e 29/12.
A partir de 28/04	Retorno das atividades através de teletrabalho, comparecendo os profissionais da área escolar em revezamento.



Art. 3º - Para viabilizar o atendimento constante do artigo anterior e atender as medidas de contenção de despesas estabelecidas no Decreto Municipal nº 367/2020, fica estabelecido que a convocação dar-se-á prioritariamente dos servidores ocupantes de cargos efetivos, convocando o contratado somente em situações indispensáveis, em que o efetivo não terá condições de suprir as atividades.

Art. 4º - O cumprimento da carga horária dos servidores da rede pública municipal e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cruzeiro da Fortaleza se dará da seguinte forma:

- a) Professores, regente de aula e regentes de turma, diretores, especialistas, secretários, bibliotecários, nutricionistas, fonoaudióloga, psicóloga, monitoras, serventes de escola, serventes de creche e serviços gerais, ocupantes de cargos efetivos e os contratados, quando convocados, nos termos do caput do artigo anterior, cumprirão normalmente suas respectivas cargas horárias de trabalho já preestabelecidas, sem prejuízo salarial, prevalecendo à carga horária extensão, gratificações e insalubridade de cada cargo;
- b) Os contratados dispensados da prestação de serviços terão seus vencimentos reduzidos em 30% (trinta por cento), evitando assim a rescisão contratual;
- c) Os servidores efetivos afastados por pertencerem ao grupo de risco receberão remuneração condicionada a reposição de carga horária, podendo, no entanto, optarem pelo teletrabalho, e, neste caso, ficam dispensados da reposição.

Art. 5º - A escala de revezamento, bem como a fiscalização quanto ao cumprimento do teletrabalho individual e ainda o acompanhamento e aproveitamento dos alunos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio e colaboração das diretoras das unidades escolares e supervisoras educacionais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Cruzeiro da Fortaleza, 08 de maio de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE OFERTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS – EDUCACASA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do município de Cruzeiro da Fortaleza e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

Considerando que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4o desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n°18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;



Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto no 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;



Considerando a realidade local do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA terá início a partir do dia 27/04/2020 , estendendo-se enquanto durar a Pandemia, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG.

II - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEmCasa– terá como ferramentas de atividades impressas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Cruzeiro da Fortaleza.

Art. 2º - No desempenho do programa serão utilizados os recursos tecnológicos disponibilizados no aplicativo do Whatsapp, através de vídeos ou mensagens gravada, com acesso aos pais.

Parágrafo único – Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas, conforme disposto no art. 11 deste regulamento.

Art. 3º - Os professores regentes do programa deverão:

- I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.
- II – Postar as atividades diárias no whatsapp;
- III – Atender às demandas dos pais informado nos grupos de whatsapp;
- IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar para correção e um relatório (em vídeo e por escrito) descritivo para os pais/responsáveis.



V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelo whatsapp, feitos por pais/ responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

Art.4º As atribuições do serviço de supervisão escolar/e ou Coordenação/e ou Vice Diretor são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, identificando os que possuem o aplicativo Whatsapp, providenciando a criação dos seguintes grupos:

- a) Grupo Turma – Com o professor, os alunos, pais/responsáveis;
- b) Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

II – Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

III – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade.

Art. 5º As atribuições dos Professores de apoio, Monitoras, Secretárias escolares e Supervisores são:

I - Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

II – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

Art. 6º - As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais residem na zona rural e não possuem condição de comparecer a instituição, conforme descrito no art. 11



deste regulamento.

- II – Trazer para que sejam encaminhados para os alunos os kits com atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme descrito no art. 11 deste regulamento.
- III – Entregar os kits de merenda escolar para as famílias dos alunos matriculados, conforme descrição proposta no art. 11 deste regulamento.

Art. 7º - São atribuições do serviço de alimentação escolar preparar os kits semanais de merenda escolar para as famílias carentes, observando-se aspectos nutricionais e a facilidade de preparo, conforme descrito no inc. I do art. 9º, deste regulamento, sendo que é de responsabilidade da nutricionista apresentar a descrição e composição de cada kit e as merendeiras montarem os respectivos kits.

Art. 8º - São atribuições dos profissionais de apoio, auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art. 9º - São atribuições dos Diretores Escolares:

- I – Definir, com o Conselho de Alimentação Escolar, em parceria com o serviço de Assistência Escolar, os critérios para seleção das famílias que receberão os kits de merenda escolar;
- II – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;
- III– Realizar reuniões com todos os profissionais envolvidos no processo.
- IV - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASA.

Art. 10 - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

- I – Realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1º a 9º desta portaria;
- II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada dia;
- III – Os supervisores validarão as atividades para acesso aos alunos;
- IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão



no grupo de Whatsapp.

V – Os professores farão uma descrição por escrito de todas as atividades em relatório.

VI – Os professores estarão disponíveis durante todo a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 11 - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EducaEMCASA pelo whatsapp, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores repassarão aos professores a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio do whatsapp;

II – Os bibliotecários farão a impressão das atividades e os professores organizarão em kits e disponibilização para entrega;

III – Na primeira semana, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades.

IV – Na segunda semana ou quinzena, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores;

V – A partir da terceira semana ou quinzena, os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades e a avaliação dos professores em relação às atividades realizadas pelos alunos e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos na semana, para avaliação dos professores;

VI – Para as famílias selecionadas para receber os kits de merenda, conforme critérios definidos pela Direção Escolar, Conselho de Alimentação Escolar, com coordenação da Secretaria de Assistência Social; os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de merenda;

Art. 12 - Todas as normas e cuidados para enfrentamento ao crise do contágio por Coronavírus, previstas nos Decretos Municipais nº 358/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

365/2020 e 366/2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 08 de maio de 2020.

SIRLENE MARIA DE MELO SILVA
Secretária Municipal de Educação

ELIANE DE FÁTIMA VIEIRA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação